

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar ora submetido a esta Corte de Justiça tem por objetivo modificar os requisitos exigidos pelo Código de Organização Judiciária do Estado a respeito da classificação das comarcas de 2ª e 3ª entrâncias, de modo a possibilitar que outras comarcas, além da Capital, sejam elevadas à última entrância.

Os requisitos utilizados para a elevação das comarcas de 2ª para 3ª Entrância levam em consideração, além do quantitativo de eleitores – que está diretamente ligado ao *quantum* populacional –, o número de processos distribuídos anualmente, já que o desenvolvimento social e econômico das comarcas desencadeia uma busca maior da população ao Judiciário, com consequente aumento do número de processos em tais localidades.

Atualmente, o Tribunal de Justiça de Pernambuco possui apenas a Comarca da Capital como de 3ª Entrância, fato este que destoa de praticamente todos os demais Tribunais de Justiça de Estados do Nordeste, que possuem, em sua maioria, diversas comarcas de entrância final. Tem-se como exemplo o Tribunal de Justiça da Paraíba, que conta com 05 (cinco) comarcas de última entrância (João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita), o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que conta com 10 (dez) comarcas de entrância final, assim como o Tribunal de Justiça de Sergipe, que possui 13 (treze) comarcas, o Tribunal de Justiça do Ceará, que possui 05 (cinco) comarcas de entrância final, entre outros exemplos.

Nesse sentido, em consulta ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça, foi possível verificar que comarcas como Olinda, Paulista, Petrolina e Jaboatão dos Guararapes receberam, no ano de 2024, mais de 290 mil processos, chegando esta última ao numerário de 60 mil processos.

Lado outro, o Tribunal de Justiça, com o objetivo precípuo de prestação de serviço jurisdicional à população, busca dar ênfase às comarcas que recebem grande número de processos. Com a elevação de entrância e a fixação de magistrados(as) de 3ª entrância no interior do estado, intensifica-se a interiorização com maior acesso ao jurisdicionado.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado possui apenas uma Câmara Regional, com sede na Comarca de Caruaru, a qual atualmente já conta com intenso numerário de processos distribuídos por ano, sendo também um dos maiores polos de desenvolvimento comercial do Estado, fatos estes que, por si só, já seriam suficientes para justificar a elevação de entrância desta Comarca.

Finalmente, o Projeto, ao introduzir em seu art. 6º que as varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado passam a ser denominadas de Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, apenas supre e corrige impropriedade técnica existente no texto atual com relação à denominação das unidades judiciárias de 2ª entrância, sem acrescentar qualquer inovação de conteúdo ou substância.

Importante mencionar, ainda, que em consulta à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, restou informado que o presente projeto não acarretará impacto financeiro.

Finalmente, oportuno enfatizar a legitimidade do projeto, com base na autonomia administrativa do Poder Judiciário estadual, nos termos do artigo 48, V, “e”, e inciso XII, da Constituição do Estado.

Recife, 5 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **17 e 18 de maio do ano de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 17 e 18/05/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
<p>Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior</p> <p><i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior" <gabdes.itamar.pereira@tjpe.jus.br></p>	<p>Exmo. Des. Substituto Evanildo Coelho de Araújo Filho</p> <p><i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Évio Marques da Silva" <gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br></p>	<p>17 e 18 de maio de 2025.</p>
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 17 e 18/05/2025– 13h00 ÀS 17h00.	
17/05/2025	<p>Thiago Santos Sotero – matrícula nº 188.614-2 – Diretoria Cível – Servidor; Dilma de Jesus Barbosa - matrícula nº 173.910-7 - Diretoria Criminal – Servidora; Márcia Helena Lima Gomes – matrícula nº 178.756-0 – Oficiala de Justiça ; Saulo Ribeiro Pontes – matrícula nº 188.325-9 – Secretaria Judiciária – Servidor; Alberto Cordeiro da Rocha – Agente de Transporte/Motorista .</p>	
18/05/2025	<p>Sofia Carvalheira Vieira de Melo – matrícula nº 186.782-2 - Diretoria Cível – Servidora; Rita Maria da Conceição Silva – matrícula nº 153.958-2 – Diretoria Criminal – Servidora; Christine Avellar Gondim - matrícula nº 182.257-8 - Oficiala de Justiça; Everton Sampaio de Menezes – matrícula nº 189.294-0 – Secretaria Judiciária – Servidor; Elias Vitor da Silva Pereira - Agente de Transporte/Motorista .</p>	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Des. Fausto de Castro Campos

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, 1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PROFERIU, NA DATA DE 09/05/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00012464-46.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Des. Substituto José André Machado Barbosa Pinto – Ref.: Compensação de Plantões – DESPACHO: “Acolho o pleito formulado para deferir a compensação dos plantões judiciários constantes da Informação Id. 3140768 com os expedientes forenses indicados no Requerimento Id. 3093230”.

Recife, 09 de maio de 2025.

Des. Fausto de Castro Campos

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência